Capítulo 26

Dimensões da Justiça Climática

Dimensions of Climate Justice

Marcelo Bruno Bedoni de Sousa

Doutorando e Mestre em Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bacharel em Direito na Universidade Federal de Roraima (UFRR). Professor do Curso de Direito da Universidade da Amazônia (UNAMA).

Resumo: O presente estudo analisa as mudanças climáticas sob a perspectiva social, considerando sua relação com os processos históricos, econômicos, políticos e ambientais que influenciam a organização da sociedade. O estudo busca compreender como a ação humana, especialmente a partir da Revolução Industrial, contribuiu para o agravamento da crise climática, por meio da exploração dos recursos naturais, da industrialização e da emissão de gases de efeito estufa. Aborda-se também o conceito de Antropoceno, que evidencia a influência das atividades humanas sobre os sistemas naturais do planeta. Além disso, destaca-se que os impactos das mudanças climáticas atingem as populações de maneira desigual, intensificando vulnerabilidades relacionadas à renda, ao gênero, à etnia e às condições sociais. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica. Conclui-se que o enfrentamento da crise climática exige políticas públicas, estratégias de mitigação e adaptação e promoção da justiça climática, articulando sustentabilidade ambiental e redução das desigualdades sociais.

Palavras-chave: mudanças climáticas; dimensão social; antropoceno; revolução industrial; justiça climática.

Abstract: This study analyzes climate change from a social perspective, considering its relationship with the historical, economic, political, and environmental processes that influence the organization of society. The study aims to understand how human activities, particularly since the Industrial Revolution, have contributed to the worsening of the climate crisis through the exploitation of natural resources, industrialization, and greenhouse gas emissions. It also addresses the concept of the Anthropocene, which highlights the influence of human activities on the planet's natural systems. Furthermore, it emphasizes that the impacts of climate change affect populations unequally, increasing vulnerabilities related to income, gender, ethnicity, and social conditions. This research adopts a qualitative approach based on a literature review. It concludes that addressing the climate crisis requires public policies, mitigation and adaptation strategies, and the promotion of climate justice, connecting environmental sustainability with the reduction of social inequalities.

Keywords: climate change; social dimension; anthropocene; industrial revolution; climate justice.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o conceito de justiça climática a partir de suas diferentes dimensões teóricas e normativas, buscando compreender de que maneira esse referencial pode contribuir para a formulação, a implementação e o aprimoramento da política climática brasileira. Parte-se do entendimento de que as mudanças climáticas, embora constituam um fenômeno

DOI: 10.47573/aya.5379.3.25.26

de alcance global, produzem impactos socialmente desiguais, que afetam de maneira desproporcional determinados grupos sociais, comunidades e territórios, especialmente aqueles historicamente marginalizados e que dispõem de menores recursos para enfrentar seus efeitos.

Nesse sentido, a justiça climática propõe uma abordagem que ultrapassa a análise estritamente ambiental do problema, incorporando questões relacionadas à distribuição desigual dos riscos e dos encargos climáticos, ao reconhecimento das vulnerabilidades e das desigualdades históricas, à participação dos diferentes grupos sociais nos processos decisórios e à reparação de danos decorrentes das mudanças climáticas. A partir dessa perspectiva, a pesquisa busca examinar as principais dimensões que compõem o conceito de justiça climática, identificando seus fundamentos e critérios de análise, de modo a contribuir para a compreensão de sua aplicabilidade ao contexto brasileiro e para a construção de políticas climáticas mais equitativas, inclusivas e comprometidas com a redução das desigualdades socioambientais.

DA JUSTIÇA AMBIENTAL PARA A JUSTIÇA CLIMÁTICA

A aplicação da justiça na adaptação climática é fruto de um processo mais amplo de discussão em torno da justiça ambiental, que surge como um movimento nos Estados Unidos, na década de 1980, motivado por mobilizações de cidadãos contra a instalação de depósitos de resíduos tóxicos e de indústrias perigosas e poluentes em áreas habitadas predominantemente pela população negra (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).

Essa concepção de justiça ambiental, que remonta à origem do conceito e permanece amplamente difundida, está estreitamente relacionada à ideia de movimento, entendida como uma forma de ação coletiva de grupos sociais. Nas palavras de Bullard, a justiça ambiental é um movimento popular, com líderes oriundos de comunidades invisibilizadas, como guetos urbanos, bairros, terras indígenas e regiões pobres (Bullard, 1994).

O sucesso do movimento pela justiça ambiental pode ser explicado pelos benefícios mútuos associados à coalizão entre preocupações ambientais e sociais. Nesse sentido, o movimento aproveitou o discurso e a retórica dos direitos civis, enfatizando valores como direitos individuais, igualdade de oportunidades, justiça social, dignidade humana e autodeterminação. De fato, em qualquer parte do mundo onde ocorrem a destruição e a degradação do meio ambiente, esses fenômenos estão quase sempre ligados a questões de justiça social, equidade, direitos e qualidade de vida das pessoas (Agyeman; Bullard; Evans, 2002).

É importante salientar que o movimento surgiu sob a denominação de racismo ambiental, delimitada às questões raciais, as quais foram justamente as motivadoras da incorporação das preocupações ambientais conjugadas com preocupações sociais (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009). Bullard (1994) define o termo como qualquer política, prática ou diretriz que afete ou prejudique, de forma

intencional ou não, indivíduos, grupos ou comunidades com base na raça ou na cor. Kuehn (2000) explica que a expressão racismo ambiental perdeu espaço para a justiça ambiental, embora continue a ser empregada e seja útil para identificar algumas causas de injustiça, com essa mudança sendo atribuída ao desejo de concentrar-se em soluções e de abranger questões sociais mais amplas.

Em suma, a discussão sobre justiça ambiental, como lembra Acselrad, está atravessada por uma questão central de como engajar-se em campanhas que evocam a proteção ambiental sem desconsiderar as evidentes prioridades da luta contra a pobreza e a desigualdade social. O autor descreve que as lutas por justiça ambiental no Brasil são caracterizadas pela defesa a ambientes culturalmente específicos, como comunidades tradicionais situadas na fronteira da expansão das atividades capitalistas e de mercado; pela defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado; pela luta contra a concentração das terras férteis, das águas e do solo nas mãos dos interesses econômicos; e pela defesa dos direitos das populações futuras (Acselrad, 2010).

Em um contexto de ampliação da agenda da justiça ambiental, incorporou-se a preocupação com as mudanças climáticas, que posteriormente recebeu denominação própria: a justiça climática. Schlosberg e Collins acreditam que a primeira menção à expressão “justiça climática” ocorreu em 1989, em um trabalho de autoria da jurista americana Edith Brown Weiss. Porém, é apenas a partir de 2005, após o furacão Katrina, que atingiu a região do Golfo do México, nos Estados Unidos, que ganhou relevância o desenvolvimento das relações entre justiça ambiental e justiça climática (Schlosberg; Collins, 2014).

Segundo Okereke (2010), a preocupação com a justiça climática fundamenta-se nas diferenças entre os países em termos de contribuições históricas e projetadas para as emissões de gases de efeito estufa, nas vulnerabilidades às mudanças climáticas e na capacidade de arcar com os custos da mitigação e da adaptação. Gupta *et al.* (2025) expõem que a justiça climática questiona como os recursos e sumidouros relevantes, os espaços ecológicos, bem como os custos e os encargos são compartilhados entre pessoas, comunidades e países; entre gerações passadas, atuais e futuras; e entre os seres humanos e o restante do mundo natural.

Desse modo, pode-se imaginar que a justiça climática é simplesmente uma evolução da justiça ambiental, constituindo uma vertente especializada nos problemas associados à política climática, abrangendo desde as negociações entre os países até os impactos negativos sentidos pelas comunidades. Milanez e Fonseca, nessa linha, afirmam que o conceito de justiça climática surgiu como desdobramento do paradigma da justiça ambiental (Milanez; Fonseca, 2011).

DIMENSÕES DA JUSTIÇA CLIMÁTICA

A justiça também é comumente analisada a partir de diferentes dimensões. Kuehn (2000) explica que várias tentativas de conceituar a justiça ambiental

falharam por desconsiderar a essência e a amplitude dos diferentes tipos de preocupações associadas ao conceito de justiça. Além disso, o mesmo autor (2000) sustenta que muitos dos argumentos que definiram a justiça ambiental giravam em torno de apenas uma dimensão, concentrada na violação de princípios distributivos. Assim, a teoria de justiça como equidade de Rawls (2016, p. 13) exerceu e continua exercendo forte influência no campo das teorias da justiça aplicadas aos problemas ecológicos, ao estipular que "[...] o conceito de justiça é definido [...] pelo papel de seus princípios na atribuição de direitos e deveres e na definição da divisão apropriada das vantagens sociais".

No contexto ambiental, a justiça distributiva envolve a distribuição equitativa dos encargos resultantes de atividades que ameaçam o meio ambiente e dos benefícios ambientais decorrentes dos programas governamentais e de iniciativas do setor privado (Kuehn, 2000). Na justiça climática, a dimensão distributiva considera como os impactos climáticos, bem como as medidas de adaptação e seus efeitos positivos e negativos são distribuídos na sociedade (Juhola *et al.,* 2022). Islam aponta que o financiamento climático constitui um exemplo da aplicação da justiça distributiva às políticas de adaptação climática (Islam, 2022).

A justiça distributiva não explica todos os processos de injustiça. Desse modo, é preciso reconhecer outras dimensões, como a justiça processual. Wenta, McDonald e McGee (2019) consideram que a justiça processual exige processos justos de tomada de decisão, bem como participação igualitária e democrática nas atividades regulatórias. Nessa perspectiva, para os autores, a dimensão processual diz respeito à forma como as decisões são tomadas, quem está envolvido nessas decisões e como os pontos de vista dos participantes são incorporados.

Dessa forma, a justiça processual aplicada à adaptação climática significa possuir capacidade de influência nos processos decisórios sobre as ações adaptativas, a fim de orientar as decisões em determinada direção (Holland, 2017). É interessante observar a relação entre a justiça distributiva e a justiça processual, pois em muitas situações a distribuição desigual de ônus está relacionada à injustiça processual nos procedimentos que também levam a resultados distributivamente injustos (Kuehn, 2000).

Uma terceira dimensão da justiça refere-se ao reconhecimento. Assim, a justiça como reconhecimento postula que a incapacidade de reconhecer e representar adequadamente todos os indivíduos e comunidades nos processos de tomada de decisão constitui, por si só, uma fonte de injustiça (Wenta; McDonald; McGee, 2019). Juhola *et al.* (2022) apontam que a justiça como reconhecimento na adaptação climática exige a consideração da pluralidade dos atores sociais e das diferentes necessidades, interesses e capacidades adaptativas.

Schlosberg (2012) pondera que qualquer noção completa de justiça climática deve reconhecer as inúmeras maneiras pelas quais as pessoas vulneráveis mudam suas vidas cotidianas em nível individual, social e cultural, e observa que os povos indígenas frequentemente são alvos de estereótipos e denegação de suas culturas, o que constitui uma forma de injustiça pela falta do devido reconhecimento. Assim, o autor afirma que a falta de reconhecimento também pode implicar uma distribuição

injusta. Por isso, a justiça distributiva e a justiça como reconhecimento também estão em constante diálogo.

Uma quarta dimensão é a justiça restaurativa, embora seja a menos desenvolvida tanto em termos teóricos quanto de aplicação prática na política climática (Juhola *et al.,* 2022). A justiça restaurativa tem sido discutida no debate sobre perdas e danos e pode ajudar a preencher uma lacuna na arquitetura da governança climática, justamente por se concentrar na proteção dos mais vulneráveis diante das consequências negativas das mudanças climáticas (Robinson; Carlson, 2021). McCauley e Heffron (2018) explicam que a justiça restaurativa visa reparar o dano causado a um indivíduo, em vez de se concentrar exclusivamente na punição do infrator.

Seria muito reducionista imaginar que o sucesso de uma ação de adaptação climática dependeria apenas de alcançar os objetivos definidos, sem considerar questões de equidade e de legitimidade (Adger; Arnell; Tompkins, 2005). Como observam Paavola e Adger (2006), existem diversos dilemas de justiça envolvidos na agenda de adaptação, como a responsabilidade pelos impactos, o nível e a divisão dos encargos da assistência aos países em desenvolvimento e a participação igualitária no planejamento e na tomada de decisões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho evidenciou que a justiça climática constitui um referencial teórico e normativo fundamental para a compreensão dos desafios relacionados às mudanças climáticas e para o desenvolvimento de políticas climáticas comprometidas com a equidade e a redução das desigualdades socioambientais. Considerando que os efeitos das mudanças climáticas não se distribuem de maneira uniforme entre os diferentes grupos sociais, torna-se necessário incorporar à formulação e à implementação das políticas públicas uma perspectiva que reconheça as desigualdades históricas, as diferentes condições de vulnerabilidade e as responsabilidades diferenciadas dos sujeitos envolvidos.

Nesse contexto, a pesquisa teve como objetivo analisar as diferentes dimensões da justiça climática, buscando identificar critérios que possibilitem a operacionalização do conceito no âmbito da política climática brasileira. Para tanto, foram examinadas as dimensões da justiça distributiva, da justiça processual, da justiça como reconhecimento e da justiça restaurativa, compreendidas como perspectivas complementares para a análise das desigualdades e dos conflitos associados às mudanças climáticas.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. **Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental.** Estudos Avançados, São Paulo, v.

24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/hSdks4fkGYGb4fDVhmb6yxk/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 21 out. 2026.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ADGER, W. N.; ARNELL, N. W.; TOMPKINS, E. L. **Successful adaptation to climate change across scales.** Global Environmental Change, v. 15, n. 2, p. 77-86, 2005. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0959378004000901. Acesso em: 23 out. 2026.

AGYEMAN, J.; BULLARD, R. D.; EVANS, B. **Exploring the nexus: bringing together sustainability, environmental justice and equity.** Space and Polity, v. 6, n. 1, p. 77-90, 2002. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13562570220137907. Acesso em: 20 out. 2026.

BULLARD, R. D. **Environmental Racism and Invisible Communities.** WEST Virginia Law Review, v. 96, n. 4, p. 1.037-1.050, 1994. Disponível em: https://researchrepository.wvu.edu/wvlr/vol96/iss4/9/. Acesso em: 23 out. 2026.

GUPTA, J. *et al.* **Climate injustices have multiplied over time: the need for climate system justice**. Progress in Development Studies, v. 25, p. 1-20, 2025. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/14649934251360854. Acesso em: 17 ago. 2025.

HOLLAND, B. **Procedural justice in local climate adaptation: political capabilities and transformational change.** Environmental Politics, v. 26, n. 3, p. 391-412, 2017. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09644016.2017.1287625. Acesso em: 23 out. 2026.

ISLAM, M. **Distributive justice in global climate finance: recipients' climate vulnerability and the allocation of climate funds**. Global Environmental Change, v. 73, p. 1-15, 2022. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378022000139. Acesso em: 25 out. 2026.

JUHOLA, S. *et al.* **Connecting climate justice and adaptation planning: an adaptation justice index.** Environmental Science & Policy, v. 136, p. 609-619, 2022. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1462901122002325. Acesso em: 20 out. 2026.

KUEHN, R. R. **A Taxonomy of Environmental Justice**. Environmental Law Reporter, v. 30, p. 10.681-10.703, 2000. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/61689017.pdf. Acesso em: 22 out. 2026.

McCAULEY, D.; HEFFRON, R. **Just transition: Integrating climate, energy and environmental justice**. Energy Policy, v. 119, p. 1-7, 2018. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0301421518302301. Acesso em: 22 out. 2026.

MILANEZ, B.; FONSECA, I. F. **Justiça climática e eventos climáticos extremos: uma análise da percepção social no Brasil.** Terceiro Incluído, Goiânia,

v. 1, n. 2, p. 82-100, 2011. Disponível em: https://revistas.ufg.br/teri/article/view/17842/10673. Acesso em: 23 out. 2026.

OKEREKE, C. **Climate justice and the international regime.** WIRES Climate Change, v. 1, n. 3, p. 462-474, 2010. Disponível em: https://wires.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/wcc.52. Acesso em: 22 out. 2026.

PAAVOLA, J.; ADGER, W. N. **Fair adaptation to climate change.** Ecological Economics, v. 56, p. 594-609, 2006. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0921800905001187. Acesso em: 21 out. 2026.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça.** 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

ROBINSON, S.; CARLSON, D. **A just alternative to litigation: applying restorative justice to climate-related loss and damage.** Third World Quarterly, v. 42, n. 6, p. 1.384- 1395, 2021. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/01436597.2021.1877128. Acesso em: 20 out. 2026.

SCHLOSBERG, D. **Climate justice and capabilities: a framework for adaptation policy.** Ethics & International Affairs, v. 26, n. 4, p. 445-461, 2012. Disponível em: https://ciaotest.cc.columbia.edu/journals/cceia/v26i4/f_0027743_22610.pdf. Acesso em: 21 out. 2026.

SCHLOSBERG, D.; COLLINS, L. B. **From environmental to climate justice: climate change and the discourse of environmental justice.** WIRES Climate Change, v. 5, n. 3, p. 359-374, 2014. Disponível em: https://wires.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/wcc.275. Acesso em: 23 out. 2026.

WENTA, J.; McDONALD, J.; McGEE, J. S. **Enhancing resilience and justice in climate adaptation laws.** Transnational Environmental Law, v. 8, n. 1, p. 89-118, 2019. Disponível em: https://ui.adsabs.harvard.edu/abs/2019TELaw...8...89W/abstract. Acesso em: 23 out. 2026.

WENTA, J.; McDONALD, J.; McGEE, J. S. **Enhancing resilience and justice in climate adaptation laws.** Transnational Environmental Law, v. 8, n. 1, p. 89-118, 2019. Disponível em: https://ui.adsabs.harvard.edu/abs/2019TELaw...8...89W/abstract. Acesso em: 20 out. 2026.